JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE ORÇAMENTO COM COTAÇÃO DE PREÇOS LOCAIS

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece diretrizes para a realização de licitações e contratos administrativos, buscando garantir transparência, eficiência e economicidade nas contratações públicas. O artigo 23 da referida lei, em especial no seu § 2º, inciso VI, determina que o valor estimado da contratação para obras e serviços de engenharia deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando as especificidades locais e as peculiaridades geográficas do local de execução do objeto.

Diante dessa exigência e com respaldo no Art. 8º do Decreto Federal nº 7.983/2013, a opção pela cotação de preços de mercado local para os insumos básicos Brita, Cimento Portland e Areia, em substituição aos valores médios do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI/Porto Alegre), justifica-se plenamente pelos seguintes fatores técnicos:

1. Adequação à Realidade do Mercado Local e Distância Logística: Os preços praticados no mercado local diferem significativamente dos valores tabelados pelo SINAPI estadual, apurados na Região Metropolitana de Porto Alegre. O Município de Santa Vitória do Palmar localiza-se a mais de 500 km da capital e cerca de 240 km do polo distribuidor regional (Pelotas), fazendo com que agregados graúdos (brita de pedreira granítica), agregados miúdos (areia lavada) e cimento a granel/ensacado percorram longos trajetos rodoviários pela BR-471, sofrendo forte impacto do frete rodoviário sobre os custos finais de fornecimento.

2. Maior Precisão na Estimativa e Garantia de Exequibilidade: A pesquisa direta com fornecedores do comércio varejista e atacadista de materiais de construção estabelecidos no Município permite retratar fielmente a composição dos custos reais da obra, evitando subavaliações que poderiam culminar em licitações desertas, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou paralisação dos serviços por inviabilidade contratual.

3. Pleno Atendimento aos Critérios da Lei 14.133/2021 e Amostra Ampla: Para cada um dos referidos insumos (Brita, Cimento e Areia Média), foram colhidas formalmente 03 (três) cotações válidas de empresas do ramo comercial, obtendo-se o preço de referência através do critério regulamentar da MEDIANA dos valores de mercado, conferindo rigor estatístico, lisura e total economicidade à apuração orçamentária.

Portanto, a adoção da cotação de preços locais como referência para a elaboração do orçamento estimativo está perfeitamente alinhada com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 7.983/2013, garantindo precisão orçamentária, transparência e segurança jurídica ao processo de contratação.

Santa Vitória do Palmar, 09 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIEL KONRAD CORREA
Data: 09/11/2026 07:57:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Daniel Konrad Correa
Engenheiro Civil - CREA RS212724
Matrícula 27016-4